



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Da Sr.^a Jandira Feghali)

*Requer a desapensação dos
Projetos de Lei nºs 3.943, de 2012;
3.944, de 2012 e 3.945, de 2012, do
Projeto de Lei nº 303/2003.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. a **desapensação** dos Projetos de Lei nºs 3.943/2012; 3.944/2012; e 3.945/2012, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 303/2003, que “*dispõe sobre a licença compulsória para exploração de patente na produção de medicamentos*”, eis que **não se trata** de matérias “*análogas, conexas, idênticas ou correlatas*”, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de Lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, senão vejamos:

art. 139. [...]

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Não obstante, tendo em vista as diferenças entre os Projetos de Lei 3.943/12; 3.944/12; e 3.945/12 em relação ao Projeto de Lei 303/2003, Foram todos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jandira Feghali
– PCdoB/RJ

Apresentação: 27/03/2023 17:41:19.210 - MESA

REQ n.921/2023

apensados a este último. Note-se que, apesar de todas as proposições citadas alterarem a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o PL 303/2003 fica restrito à questão do licenciamento compulsório. Já os demais projetos a ele apensados tratam de outras questões bastante específicas, a saber: as competências da ANVISA acerca do mandamento da anuência prévia para concessão de patentes; o prazo para a prorrogação das patentes; e a vedação do patenteamento de medicamentos utilizados no tratamento de doenças negligenciadas.

Não se trata, em nenhum caso, de uma licença compulsória, entendida como a suspensão temporária do direito de exclusividade do titular de uma patente, mas de vedação absoluta em caso muito específico.

Importante dizer que, antes da distribuição, a Mesa verifica se já existe algum outro projeto em tramitação que trate de um tema semelhante ou conexo. Nesse caso, ocorre a "distribuição por dependência", determinando a apensação do projeto. No caso em tela, entendemos que a análise se mostrou inadequada, por considerar semelhantes ou conexos temas completamente diversos.

Por tais razões, entendemos que devam ser desapensados os PLs nºs 3.943/2012; 3.944/2012; e 3.945/2012, de minha autoria, do PL nº 303/2003.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal – PCdoB/RJ

